



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21053.000499/2022-23

PROJETO BÁSICO Nº 97/2022

DISPENSA Nº 46/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR COMODATO, DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (CFTV E SENSORES DE PRESENÇA COM ALARME), INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO, A INSTALAÇÃO, OS MATERIAIS E A MANUTENÇÃO CONSTANTE DOS EQUIPAMENTOS E DOS SISTEMAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA BASE FÍSICA DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA-SP EM CAMPINAS/SP.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por comodato, de vigilância eletrônica (CFTV e sensores de presença com alarme), incluindo o fornecimento dos equipamentos e dos sistemas de monitoramento, a instalação, os materiais e a manutenção constante dos equipamentos e dos sistemas, em atendimento às necessidades da base física do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA-SP em Campinas/SP, situada à rua Raul Ferrari, s/n – Jd. Santa Marcelina – 13.100-105, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços, por comodato (locação), de vigilância eletrônica (CFTV e sensores de presença com alarme), incluindo o fornecimento dos equipamentos e dos sistemas de monitoramento, a instalação, os materiais e a manutenção constante dos equipamentos e dos sistemas na base física de Campinas do LFDA/SP	14826	Serviço mensal	12	13.928,45	167.141,34

1.2. Havendo divergência entre o descritivo detalhado constante do CATSER para item e o descritivo constante acima, prevalecerá o descritivo deste Projeto Básico. A avaliação e aceitação dos produtos ofertados terão como requisitos mínimos os estabelecidos na descrição do item 1.1 e demais condições contidas neste Projeto Básico.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte à entrega definitiva da instalação e testes dos equipamentos e sistemas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Como explanado nos Estudos Técnicos Preliminares (24009581) e na Nota Técnica (24248865), a referida contratação emergencial dos serviços ora objeto desta dispensa, visa mitigar e coibir uma situação de elevação desproporcional de tentativas e efetivação de roubos e furtos ocorridas e em contínua ocorrência em 2022, que resultaram em grandes prejuízos ao Órgão, tanto na esfera financeira e econômica (custo nas reposições dos materiais elétricos e operacionais roubados), de insegurança dos servidores e colaboradores internos como na esfera de paralisação de certas atividades e rotinas laboratoriais. Além disso, foram realizadas ofensivas frente a equipe de vigilância ostensiva, que resultaram em trocas de tiros, rendição de vigilâncias, ameaças de morte e roubo de armamentos, coletes balísticos.

2.2. Em breve síntese, temos:

2.2.1. Justificativas principais:

- a) Alto histórico de invasões e furtos entre 2017 e 2022, incluindo casos de violência e ameaças de morte;
- b) Altíssima elevação de ocorrências em 2022, estando cada vez mais frequentes;
- c) Danos ao patrimônio público e riscos de roubos ou perdas de materiais, análises, insumos;
- d) Riscos de acidentes de biossegurança;
- e) Riscos de lesões corporais ou até morte de servidores, pessoal terceirizado e vigilantes;
- f) Necessidade de retomada das atividades de vigilância passiva que está paralisada – Processo SEI nº 21053.000412/2022-18;
- g) Necessidade de contratação emergencial para frear as acentuadas, sucessivas e frequentes ocorrências dos últimos meses – por pregão aumentaria em 3/4 meses o tempo do processo licitatório, aumentando pelo mesmo tempo a exposição aos riscos e possíveis danos/prejuízos aqui elencados.

2.2.2. Ganhos pretendidos:

- a) Implementação de segurança mais efetiva ao patrimônio e pessoal do órgão, com consequente mitigação das vulnerabilidades da área e redução no número de invasões e furtos;

- b) Redução dos riscos de danos ao patrimônio, atividades e pessoal do Órgão;
- c) Retomada das atividades de vigilância passiva – supracitada;
- d) Otimização dos custos com vigilância em 2022 e redução de custos em 2023;
- e) A contratação emergencial possibilitará que o sistema esteja implantado em outubro/2022, versus janeiro ou fevereiro/2023 se for por pregão.

2.3. Considerando todas as motivações e justificativas referenciadas nos Estudos Técnicos Preliminares e na Nota Técnica, esta Administração entende ser pertinente e imprescindível a contratação do objeto via Dispensa, estando os argumentos lastreados com a robustez devida para o pleito.

3. BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Com base em todo estudo técnico realizado pela equipe técnica requisitante, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP (21009581) e e na Nota Técnica (24248865) , a contratação de empresa especializada nessa prestação de serviço se motiva e enquadra na fundamentação do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Conforme preconiza o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, a unidade técnica requisitante elaborou pesquisa de preços em consonância com as instruções contidas na referida legislação, conforme justificado na Nota Técnica 24248865.

5. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO BEM

5.1. Os serviços contemplarão a instalação de câmeras, sensores de presença internos e externos, centrais e sirenes de alarmes e demais materiais e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, sendo pagos por meio de contrato de locação de equipamentos e sistemas (comodato), com faturamento mensal e duração de 12 meses.

5.2. Além disso, deverá ser assegurado o perfeito funcionamento, em tempo integral, de todo o sistema e equipamentos, o que inclui manutenções preventivas periódicas e as manutenções corretivas durante todo o tempo de vigência do contrato, incluindo a substituição de equipamentos e acessórios com defeitos durante todo o período de vigência do contrato. Deverá ainda assegurar a instalação em conjunto e a compatibilidade com os equipamentos similares que o LFDA-SP já dispõe, além do perfeito funcionamento (integração) entre os equipamentos.

5.3. A presente contratação não incluirá o serviço de monitoramento externo pela empresa contratada. Este deverá ser realizado de forma automática pelo próprio sistema de CFTV, Sensores de Presença e Alarmes, devendo acusar qualquer intrusão nas áreas de alcance dos equipamentos por meio das sirenes de alarme e aviso sonoro (ou outra forma eficiente) na Portaria do LFDA-SP, assim como informar por meio de programa de computador, no momento do disparo, qual o sensor que disparou, possibilitando a atuação tempestiva da equipe de Vigilância Patrimonial do LFDA-SP.

5.4. Para atendimento ao item anterior, as câmeras e sensores de presença deverão possuir identificação /numeração única correlacionada aos seus pontos de instalação, de forma que o software acuse em que ponto do LFDA-SP está havendo a intrusão e permitindo, onde houver câmeras instaladas, a visualização da imagem do local em tempo real, assim como a busca por imagens nos momentos anteriores e posteriores ao disparo.

5.5. O sistema de câmeras a ser implantado será composto por pontos de captação de imagens fixados em locais estratégicos para gravação de todo e qualquer tipo de movimentação nas áreas contempladas neste documento. Os dados das imagens gravadas pelas câmeras deverão ser armazenados no Gravador de Vídeo na quantidade suficiente para garantir no mínimo 10 dias de gravações ininterruptas.

5.6. As imagens fornecidas pelo sistema deverão ser em alta resolução e transmitidas em tempo real, para visualização em monitor e computadores que serão instalados na Portaria do LFDA-SP de forma ininterrupta (24h por dia, 7 dias por semana). O monitor e o computador deverão ser fornecidos pela empresa contratada, podendo ainda ser definido mais um computador do LFDA-SP para visualização das imagens e sistemas de alarme.

5.7. O gravador de vídeo deverá possuir alarme para falhas, principalmente relacionadas ao HD, além de oferecer possibilidade de salvar (exportar) e realizar download de imagens para outros locais e dispositivos.

5.8. O contrato terá a vigência de 1 (um) ano, sendo os valores pagos à empresa mensalmente. Na proposta apresentada pela empresa o valor mensal dos serviços deverá contemplar: toda a instalação; a locação dos equipamentos; manutenções preventivas e corretivas; eventuais substituições de sistemas, equipamentos e acessórios; os custos envolvidos na desmobilização do contrato, não sendo aceito qualquer cobrança extra além dos valores cobrados mensalmente.

5.9. Os atendimentos de manutenções corretivas deverão ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir da abertura do chamado técnico, em meio (e-mail, telefone, site etc.) a ser

definido após a assinatura do contrato.

5.10. As substituições necessárias deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado técnico, em meio (e-mail, telefone, site etc.) a ser definido após a assinatura do contrato.

5.11. A contratada deverá fornecer manual e treinamento referente a operacionalização do sistema, que deverão ser fornecidos antes do início dos serviços - ainda na fase de implantação. O LFDA-SP indicará os colaboradores que receberão o treinamento referido.

5.12. Demais especificações seguem no item 6 do presente documento - informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Fica a carga da Contratada providenciar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto e executar o serviço utilizando-se de equipe especializada e devidamente capacitada.

6.2. No orçamento da contratada deverá estar todas as despesas incluídas, como mão de obra, horas técnicas necessárias, encargos trabalhistas, impostos, taxas, deslocamentos.

6.3. O valor mensal da prestação de serviço, por comodato, de vigilância eletrônica (CFTV e sensores de presença com alarme), incluindo o fornecimento dos equipamentos e dos sistemas de monitoramento, deverá contemplar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para operacionalidade dos serviços, incluindo a substituição de sistemas, equipamentos e acessórios com defeitos, durante todo o período de vigência do contrato.

6.4. A empresa contratada deverá realizar a implantação completa de todos os equipamentos e sistemas no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. Neste prazo estão incluídos os testes e demonstração do perfeito funcionamento de todos os equipamentos e sistemas.

6.5. Será considerado como o início da vigência do contrato o dia seguinte ao término da instalação de todos os equipamentos e sistemas, e após a realização de testes e demonstrações que confirmem seu perfeito funcionamento.

6.6. Os equipamentos e peças e suas respectivas quantidades mínimas, além do sistema de monitoramento seguem dispostos abaixo. Considerando que o LFDA-SP já possui 3 Centrais de alarme (Intelbras AMT 8000), 5 repetidores (Intelbras REP 8000), 6 sirenes (Intelbras XSS 8000) e alguns sensores de alarme da linha 8000 da Intelbras, e visando otimizar e reduzir os custos com locação de equipamentos similares, alguns dos itens abaixo trazem a especificação da compatibilidade que cada item deverá ter com os equipamentos supracitados. Os itens abaixo listados deverão ser integrados aos equipamentos que o LFDA-SP já dispõe - que seguem detalhados no Anexo VI.

6.7. a) GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE COM SISTEMA E HD QUE COMPORTE 17 CÂMERAS E COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS DE TODAS AS CÂMERAS DE FORMA ININTERRUPTA POR NO MÍNIMO 10 DIAS: 1 unidade;

6.8. b) CÂMERA DE TV IP DOME VIP FULL COLOR E VISÃO NOTURNA, INCLUÍDA A FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 15 unidades;

6.9. c) CÂMERA IP SPEED DOME COM ALTA RESOLUÇÃO, FULL HD, VISÃO NOTURNA, AUTOTRACKING E ZOOM ÓPTICO DE PELO MENOS 20X, INCLUÍDA A FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 2 unidades;

6.10. d) SUPORTE DE POSTE PARA SPEED DOME (BRACKET): 2 unidades;

6.11. e) CABO CAT 6 BLINDADO PRETO: 1.250 metros (estimativa);

6.12. f) CONECTOR RJ45 CAT6: 34 unidades;

6.13. g) CAIXA DE PASSAGEM PARA CÂMERAS DE CFTV, CASE PLÁSTICO: 15 unidades;

6.14. h) NOBREAK 1440 VA BIVOLT: 1 unidade;

6.15. i) CENTRAL DE ALARME SEM FIO COMPATÍVEL COM AMT 8000 INTELBRAS: 1 unidade;

6.16. j) MÓDULO GPRS COMPATÍVEL COM XAG 8000 3G INTELBRAS: 4 unidades;

6.17. k) SENSOR PASSIVO SEM FIO COMPATÍVEL COM IVP 8000 PET INTELBRAS: 11 unidades;

6.18. l) SENSOR DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO PASSIVO S/FIO COMPATÍVEL COM IVP 8000 EXTERNO INTELBRAS: 45 unidades;

6.19. m) SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COMPATÍVEL COM XAS 8000 INTELBRAS: 6 unidades;

6.20. n) TRANSMISSOR UNIVERSAL COMPATÍVEL COM TX 8000 INTELBRAS: 4 unidades;

6.21. o) REPETIDOR DE SINAL COMPATÍVEL COM REP 8000 INTELBRAS: 3 unidades;

6.22. p) SIRENE SEM FIO COMPATÍVEL COM XSS 8000 INTELBRAS: 2 unidades;

6.23. q) CONTROLE REMOTO COMPATÍVEL COM XAC 8000 INTELBRAS: 2 unidades;

6.24. r) SENSOR ATIVO DE INFRAVERMELHO COM FIO COMPATÍVEL COM 7100 HEXA E CENTRAL DE ALARME 8000 DA INTELBRAS, JÁ INCLUÍDAS AS HASTES NECESSÁRIAS: 2 unidades;

6.25. s) CHIP PARA GPRS OU RASTREADOR, INCLUÍDOS OS PACOTES DE DADOS NECESSÁRIOS NO TEMPO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 4 unidades;

6.26. t) COMPUTADOR COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE MONITORAMENTO: 1 unidade;

6.27. u) TV OU MONITOR EM TAMANHO COMPATÍVEL COM O DVR, PARA VISUALIZAÇÃO/MONITORAMENTO DAS CÂMERAS, SENDO DE NO MÍNIMO 32 POLEGADAS: 1 unidade;

6.28. v) INSTALAÇÃO ELÉTRICA INCLUINDO CABOS E TOMADAS NECESSÁRIAS: 1.250 metros de cabo e 17 tomadas (estimativa);

- 6.29. w) SWITCH 5 PORTAS: 4 unidades;
- 6.30. x) PLACAS DE SINALIZAÇÃO (TIPO: "AMBIENTE FILMADO 24H/DIA"): 12 unidades.
- 6.31. O Anexo VII traz os pontos aproximados previstos para a instalação geral dos equipamentos (câmeras e sensores de presença) - que poderão ser adequados conforme o melhor posicionamento no momento da instalação e testes. Os pontos de instalação dos demais equipamentos (repetidores, sirenes etc.) serão definidos pela empresa contratada no momento da instalação, considerando os pontos de melhor abrangência para cada equipamento.
- 6.32. O Anexo VI supracitado traz os pontos em que os equipamentos citados no caput do subitem 9.3.6 estão instalados no LFDA-SP.
- 6.33. A Contratada deverá garantir que todos os equipamentos empregados sejam de primeira qualidade e estejam em perfeito estado de uso. Todas as câmeras, sensores de IVA e sensores de presença instalados na área externa deverão ser apropriadas para uso em ambiente externo, possuindo resistência a intempéries.
- 6.34. O serviço de instalação dos equipamentos compreende todas as etapas necessárias ao início da plena operação dos sistemas de CFTV, incluindo entre outros: colocação dos equipamentos nas posições definitivas com ótimo padrão de acabamento; fixação de câmeras e paredes, assim como a organização das salas de controle; montagem e identificação de cabos, conexões de todos os elementos que compõem o sistema; soldas; testes; configurações etc.
- 6.35. A presente contratação não incluirá o serviço de monitoramento externo pela empresa contratada. Este deverá ser realizado de forma automática pelo próprio sistema de CFTV, Sensores de Presença e Alarmes, devendo acusar qualquer intrusão nas áreas de alcance dos equipamentos por meio das sirenes de alarme e aviso sonoro (ou outra forma eficiente) na Portaria do LFDA-SP, assim como informar por meio de programa de computador, no momento do disparo, qual o sensor que disparou, possibilitando a atuação tempestiva da equipe de Vigilância Patrimonial do LFDA-SP.
- 6.36. Para atendimento ao item anterior, as câmeras e sensores de presença deverão possuir identificação/numeração única correlacionada aos seus pontos de instalação, de forma que o software acuse em que ponto do LFDA-SP está havendo a intrusão e permitindo, onde houver câmeras instaladas, a visualização da imagem do local em tempo real, assim como a busca por imagens nos momentos anteriores e posteriores ao disparo.
- 6.37. Os dados das imagens gravadas pelas câmeras deverão permanecer armazenados no Gravador de Vídeo por no mínimo 10 dias.
- 6.38. As imagens fornecidas pelo sistema deverão ser em alta resolução e transmitidas em tempo real para visualização em monitor e computadores que serão instalados na Portaria do LFDA-SP. Estes deverão ser fornecidos pela empresa contratada.
- 6.39. A empresa se responsabiliza por qualquer subdimensionamento em sua proposta, devendo, após a celebração do contrato, atender integralmente às especificações e exigências do presente documento.
- 6.40. Todos os valores deverão compor uma única proposta e serão celebrados por meio de um único contrato, ainda que a empresa tenha a prática de locar tipos diferentes de equipamentos (câmeras e sensores de presença, por exemplo) de forma separada.
- 6.41. Quanto aos requisitos de sustentabilidade, a empresa deverá proceder o correto descarte das peças e materiais substituídos ou inutilizados, conforme as legislações pertinentes.
- 6.42. Os equipamentos que necessitam de rede de computadores serão conectados à rede de computadores local do LFDA-SP.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A aceitação deverá atender as especificações constantes neste projeto básico.
- 7.2. A empresa contratada deverá realizar a implantação completa de todos os equipamentos e sistemas no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. Neste prazo estão incluídos os testes e demonstração do perfeito funcionamento de todos os equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços.
- 7.3. Será considerado como o início da vigência do contrato o dia seguinte ao término da instalação de todos os equipamentos e sistemas, e após a realização de testes e demonstrações que confirmem seu perfeito funcionamento.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 8.1. Os serviços serão avaliados mensalmente, considerando os indicadores de desempenho constantes no Anexo VIII - Instrumento de Medição de Resultados (IMR). A empresa deverá assegurar o atendimento a todas as exigências e especificações deste documento, corrigindo as falhas técnicas e substituindo os equipamentos que apresentarem defeitos ou mau funcionamento.
- 8.2. Os serviços serão pagos à empresa conforme o resultado final da avaliação do instrumento referido no item anterior, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

9. VALOR TOTAL ESTIMADO

- 9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 167.141,34 (cento e sessenta e sete mil cento e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)

10. ELEMENTO DE DESPESA

- 10.1. O elemento de despesa desta contratação é o 339039-77 - Vigilância ostensiva/Monitorada/Rastreamento

11. CATMAT/CATSER

11.1. Os códigos do serviço utilizado nesta contratação é 14826 - Instalação / manutenção / monitorização - sistema alarme / segurança

12. ORIGEM DOS RECURSOS

12.1. A origem dos recursos conforme a Nota de Crédito será:

Projeto de Atividade: FUNLABB

Programa de trabalho: 169059

Fonte de Recurso: 0100000000

Natureza de Despesa: 339039-77

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que vinculam;

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado

13.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à nota de empenho emitida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e da Proposta que a vincula, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste documento, estando acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, procedência, validade, número da nota de empenho e número do processo licitatório;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para o transporte e manuseio do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

14.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

14.2. Realizar os atendimentos de manutenções corretivas no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir da abertura do chamado técnico, em meio (e-mail, telefone, site etc) a ser definido após a assinatura do contrato.

14.3. Realizar as substituições necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado técnico, em meio (e-mail, telefone, site etc) a ser definido após a assinatura do contrato

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \left(\frac{6}{100} \right) \times I = 0,00016438$$

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1. A presente contratação será firmada através de Termo de Contrato.
- 18.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e aceitar assinatura do contrato.
- 18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento
- 18.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência
- 18.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 18.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 18.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 18.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. SANÇÕES

- 19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 19.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 19.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Projeto Básico quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Projeto Básico.

20. ANEXOS

20.1. Anexo I - Minuta de Contrato - (24249145)

20.2. Anexo II - Mapa de Alarmes de Extintores – LFDA-SP (24012312)

20.3. Anexo III - Mapa CFTV-Sensores - LFDA-SP (24012347)

20.4. Anexo IV - IMR Vigilância eletrônica (24012523)

Elaboração Administrativa	Aprovação Técnica
Alessandra Barbosa Moro Agente da Contratação DAD/SEC/SLI LFDA-SP	Jandersom Paulo dos Santos Lopes Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Chefe da SAG/DAD

Em função das justificativas técnicas da Unidade Requisitante, aprovo o presente Projeto Básico.

DAYANA RUBIO GOUVEA
AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
CARTEIRA FISCAL Nº 3813
COORDENADORA SUBSTITUTA DO LFDA-SP



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSOM PAULO DOS SANTOS LOPES, Chefe de Seção**, em 30/09/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAYANA RUBIO GOUVEA, Coordenadora do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP - Substituta**, em 30/09/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BARBOSA MORO, Chefe de Seção**, em 30/09/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24249064** e o código CRC **2CC46021**.

Fontes: [1] SARAI, Leandro (org.). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

Referência: Processo nº 21053.000499/2022-23

SEI nº 24249064